





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 24 horas/aulas.

- 1.6. Disponibilidade dos serviços: A capacitação em Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005). Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD será disponibilizado na modalidade 100 % presencial, com duração de 24 horas/ aulas.
- 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

**2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

**3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
  - 3.1.1. Treinamento ministrado por servidor efetivo do TJCE.
  - 3.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
  - 3.1.3. Contratação de empresa especializada no mercado em Auditoria em Segurança da Informação, que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores de auditoria interna e da Setin do TJCE.
- 3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:
  - 3.2.1. Credenciamento;
  - 3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes;
  - 3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.
  - 3.2.4. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de treinamento teórico e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

prático “Capacitação em Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005). Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD. De acordo com a Lei 14.133/21”.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em relação a segurança da informação institucional, essencial para proteger dados confidenciais, bem como garantindo maior integridade dos sistemas de TI.

4.2 Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois tem como principais objetivos preparar os servidores para identificar, avaliar e mensurar, todos os temas de auditoria, possíveis pontos de fragilidade de segurança da informação da área auditada, não se restringindo apenas ao aspecto técnico. Portanto, a capacitação é de extrema relevância para alinhar as diretrizes internacionais e as determinações do Conselho Nacional de Justiça.

**5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Fomentar o gerenciamento de riscos e os controles internos fortalecendo a integridade e governança do TJCE”.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2024\_0037.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.4. Como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente
- 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.6. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

**7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Levantamento interno realizado com servidores da área de Auditoria da Informação Institucional, abrangendo todos os servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, e nas vagas remanescentes, servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.
- 7.1.2. A capacitação está inserida no Plano de Capacitações 2024, para ocorrer no mês de junho de 2024.
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 20 servidores, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

- 8.1.1. Solução A: Treinamento realizado por servidor efetivo
- 8.1.2. Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que não há profissionais no corpo funcional do TJCE com os conhecimentos necessários para a atividade.
- 8.1.3. Solução B: Contratação de empresa prestadora de serviço de regime dedicação exclusiva de mão de obra
- 8.1.4. Descrição da solução B: A contratação de período integral e de forma exclusiva, com funcionários a disposição da administração, para que executem tarefa de seu interesse prevista no contrato. A contratação não se mostrou viável, pois não tem a necessidade de contratação contínua, mas sim de contratação por escopo, uma vez que o serviço será prestado uma única vez.
- 8.1.5. Solução C: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático.
- 8.1.6. Descrição da solução C: Realização de contratação direta de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático, por inexigibilidade de licitação, para capacitação dos servidores em Auditoria de Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005), Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD.

**9. ESTIMATIVA DE VALOR**

9.1. Após a revisão da proposta, conduzida pela Coordenadoria de Educação Corporativa em colaboração com a empresa 77 Eventos e Treinamentos Ltda, para a contratação da capacitação presencial em Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005), Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD, informa-se que um desconto foi concedido. O valor original de R\$ 26.463,31 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) foi ajustado para **R\$ 24.617,36 (vinte e quatro mil, seiscientos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**. A revisão da proposta reflete não apenas uma estratégia de competitividade, mas também o compromisso em estabelecer parcerias sólidas e mutuamente benéficas. O desconto oferecido busca não somente atender às



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

expectativas financeiras do TJCE, mas também demonstrar o comprometimento em fornecer soluções de alta qualidade e valor agregado.

**10.1.2** serão providas 24 horas-aula de capacitação, na modalidade 100% presencial com formação projetada para 20 (vinte) servidores, conforme a capacitação em Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005), Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD.

**10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

10.1. Solução C: Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de Auditoria em Segurança da Informação - Riscos (ISO 27005), Privacidade com Ênfase em Segurança da Informação (27001 e 27002/2022) e Compliance com a LGPD.

10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

*seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de curso com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja 77 Eventos e Treinamentos LTDA, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.
- 10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

**11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:
- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
  - 11.1.2. menor preço do objeto;
  - 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
  - 11.1.4. Coerência do Objeto;
  - 11.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
  - 11.1.6. Facilitação na Fiscalização.

**12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
- 12.2. Proporcionar um ambiente de aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores nas relações com os pares e na prestação jurisdicional;
- 12.3. Adquirir conhecimentos especializados em análise e avaliações de controles, privacidade e proteção de dados, sob a perspectiva da gestão de riscos; compreender as regulamentações e diretrizes relacionadas à privacidade e proteção de dados aplicados e aprender a identificar, avaliar e analisar os controles e os riscos específicos de TI, proporcionando o melhor aconselhamento de medidas de segurança e controle para servidores envolvidos diretamente nas atividades de auditoria interna.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que o Tribunal do Estado do Ceará - TJCE já disponibiliza equipamentos, espaços e suporte técnico para a execução e suporte das aulas.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que sejam disponibilizados as seguintes estruturas e equipamentos para a realização das aulas pela CONTRATANTE:
  - 13.2.1. **Equipamentos de Projeção:** Projetor multimídia para apresentações visuais e demonstrações práticas.
  - 13.2.2. **Acesso à Internet:** Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.
  - 13.2.3. **Estrutura Física Adequada:** Espaço de aula bem iluminado, cadeiras confortáveis e disposição de mesas para facilitar as atividades práticas.
  - 13.2.4. **Suporte Técnico:** Equipe preparada para lidar com eventuais problemas técnicos durante as aulas.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão da contratação, fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços necessários as informações relacionadas com os serviços executados.



